

SISTEMA DE CONTROLES CONTÁBEIS E FISCO-TRIBUTÁRIO: uma necessidade ante o banco de dados da Receita

Luiz Carlos dos Santos

O contínuo e constante aperfeiçoamento que a máquina estatal vem concebendo e implantando, ao longo dos últimos anos, pode tornar possível que, em um futuro próximo, a Receita Federal, por exemplo, passe a oferecer a “Declaração de Imposto de Renda” já totalmente pronta, restando tão somente a sua validação, pelos contribuintes, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, competindo-lhes um rigoroso estudo, abrangendo - planejamento, acompanhamento e assessoramento contábil-financeiro de excelente nível.

Em relação ao controle fiscal, cita-se, por exemplo, o “Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o qual fora concebido objetivando dinamizar e dar maior velocidade aos órgãos. Dentre as inovações implantadas pelas instâncias de fiscalização, o SPED caracteriza o momento contemporâneo fiscal, marcado por uma infinidade de siglas e obrigações, as quais, muito freqüentemente, tumultuam e afetam diretamente a vida do empreendedor e de todos os atuantes na área tributária.

No dizer de Magalhães Mateus (2009, p. 42), “Na verdade, com a informatização, assiste-se a uma verdadeira revolução nos controles dos órgãos de fiscalização, nas três esferas de poder (federal, estadual e municipal), tendo por objetivo - formatar um único e potente banco de dados eficiente, eficaz e efetivo que permitirá uma imagem sem retoques na vida das pessoas”. Assim, estas pessoas (jurídicas e físicas) devem estar atentas, acompanhando a transformação em foco, que guarda íntima relação entre o fato contábil e suas conseqüências na vida das pessoas e no patrimônio azidental.

Retornando ao “SPED”, este fora instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, integrando o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal. De um modo geral, bastante sucinto, pode-se afirmar que o referido sistema impõe o cumprimento das obrigações acessórias transmitidas pelo contribuinte às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores.

O governo desdobra o supramencionado sistema em três vertentes: a escrituração contábil digital (ECD), a escrituração fiscal digital (EFD) e a nota fiscal eletrônica (NF-e), em âmbito nacional.

Contextualizando-se a realidade fiscal, com o fito de melhor entender o SPED, direta ou indiretamente, hoje se convive com uma série de obrigações, alimentando o banco de

dados do supercomputador da Receita Federal, o qual recebe diversos codinomes, tais como - T-Rex, Big Brother Fiscal, entre outros.

Saliente-se que os mencionados dados são originários da Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras (DIMOF), pela qual as Instituições Financeiras são obrigadas a informar. A título de exemplificação, cita-se a necessidade de informar a movimentação de pessoas físicas, se superior a R\$ 5.000,00 no semestre, e R\$ 10.000,00, no caso de pessoa jurídica.

Por outro lado, tem-se a Declaração Imobiliária (DIMOB), na qual as imobiliárias devem informar a movimentação de aluguéis, compra e venda de imóveis. Registre-se, também, a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), em que os cartórios de registro de imóveis devem informar toda transação superior a R\$ 20.000,00. Ah! Ao DENATRAN, cabe a informação de compra e venda de veículos e motos.

Convém, ainda, ressaltar a Declaração de Imposto de Renda na Fonte (DIRF) que, apesar da sua denominação, submete as empresas à obrigação de informar todo e qualquer rendimento acima de R\$ 6.000,00 no ano, de empregado, sócio e prestador de serviços.

Portanto, em função do arsenal das informações mencionadas, o que vem ampliando continuamente o poder de fiscalização dos órgãos das administrações tributárias, recomenda-se ao contribuinte promover uma minuciosa revisão dos seus procedimentos e controles praticados nas áreas contábeis e fiscais, a fim de não cometer lapsos, deslizes e/ou equívocos, os quais podem levar à temida “malha fina”.